**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1012228-82.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Panamericano S/A

Requerido: Luiz Ricardo Menghini Mingardi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante de fls. 49/51 e em consequência julgo extinta a presente ação nos termos do art. 487, III "b" do CPC.

Não há que se falar em desbloqueio do veículo, vez que o mesmo não foi bloqueado nos presentes autos.

Solicite-se a devolução do mandado independentemente de cumprimento.

Aguarde-se em cartório o seu cumprimento, o que deverá ser informado pelo requerente no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela.

Fica consignado que em caso de inércia do credor, será tido como cumprido o acordo e acarretará o arquivamento do feito em definitivo.

Sem custas finais.

Ocorrendo a hipótese supra, averbe-se a extinção e arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 22 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA